



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
04.04.2022 *J. Zimerman*
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 016/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu, Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ N.º 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de celebração de convênio.

Art. 2.º Realizada a filiação facultativa, que se trata desta Lei, fica o Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, autorizado a repassar os valores relativos a contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGENCIA, nos termos do convênio a ser celebrado.

Art. 3.º O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que se trata este artigo, poderá ser atualizado mediante Decreto Municipal, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4.º A presente Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual n.º 15.973/2008 referente a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur N.º 192 de Dezembro de 2018; Acórdão N.º 1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado que autoriza repasse de valores as IGR's; e Resolução Conjunta SEDEST/PARANA N.º 18, de 25 de Junho de 2021.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.04.01 13:44:27 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguaerinha - PR

Recebido em: 01/04/2022 às 15:45
Câmara de Manguaerinha
PROTÓCO

Assinatura

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei n.º 016/2022, o qual se encaminha para deliberação e aprovação, Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

O projeto de lei que envio à apreciação do Poder Legislativo dispõe sobre Lei de Repasse para a IGR – Instância de Governança Regional - Vales do Iguaçu. A parceria com a IGR Vales do Iguaçu possibilita ao município o acesso aos produtos e serviços realizados pela Agência/IGR no turismo tais como: articulação institucional no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), assessoria na gestão municipal do turismo, articulação e mobilização de atores regionais na esfera pública, privada e terceiro setor para a escolha de estratégias de desenvolvimento turístico, divulgação das ações de turismo local nas mídias e sites da IGR, formatação de roteiros regionais com vistas ao aproveitamento dos diversos segmentos turísticos (gastronômico, cultural, rural, eventos, religioso, ecoaventura), realização e/ou participação em eventos de promoção turística, comunicação com o mercado sobre produto turístico regional. Bem como, inserção do município na participação de editais do Paraná Turismo e Ministério do turismo com apoio direto da equipe técnica de turismo da IGR.

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, na apreciação e aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Segue anexo a este:

Cartão CNPJ 04.016.559/0001-60 – Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná;

Sistema de Informações do PRT – SISPR – Ministério do Turismo e Certidão, Portaria n.º 192 – Ministério do Turismo; e

Mapa da situação dos Convênios com os Municípios na Agência de desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699
1
Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.04.01 13:44:53 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 11/05/2022
Diogo
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/05/2022
Diogo
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.016.559/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS	NÚMERO 478	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.601-560	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MURALHA@MURALHACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (46) 3524-2625/ (46) 3524-2625
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2022** às **10:12:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo
Departamento de Ordenamento do Turismo
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

INSTANCIA DE GOVERNANÇA REGIONAIS FORMALIZADA COM CNPJ - 2019

Dados: Sistema de Informações do PRT - SISPR

Estado	QT.	NOME DAS INSTÂNCIAS	REGIÃO	CNPJ
AC	0	*	*	*
AL	0	*	*	*
AM	0	*	*	*
AP	3	Secretaria Municipal de Turismo do Oiapoque	Região Turística Cabo Orange	05.990.445/0001-80
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho	Região Turística dos Lagos e Pororoca	23.447.473/0001-37
		Secretaria Municipal de Turismo de Serra do Navio	Região Turística Tumucumaque e Cachoeiras	34.925.230/0001-83
BA	1	Câmara Técnica de Turismo Costa do Cacao	Região Turística - Costa do Cacao	10.538.850/0001-00
CE	1	Costa Leste Convention & Visitors Bureau	LITORAL LESTE	08.683.228/0001-35
DF	0	*	*	*
ES	0	*	*	*
GO	0	*	*	*
MA	0	*	*	*
MG		Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR	Região Turística - Capital Belo Horizonte	21.835.111/0001-98
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminho Novo	REGIÃO TURÍSTICA: Caminho Novo	05.114.966/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	Região Turística - Caminhos do Cerrado	07.867.170/0001-17
		Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mantiqueira	04.958.114/0001-08
		Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	Região Turística - Caminhos Gerais	05.112.783/0001-19
		Associação dos municípios do Circuito turístico Caminhos Verdes de Minas	Região Turística - Caminhos Verdes de Minas	05.132.762/0001-65
		Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes	Região Turística Diamantes	05.140.455/0001-26
		Circuito Turístico das Grutas	Região Turística - Grutas	04.260.822/0001-62

04/08/2019

MG	44	Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas	Região Turística - Grutas e Mar de Minas	07.482.316/0001-06
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	Região Turística - Guimarães Rosa	06.130.586/0001-95
		Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas	Região Turística - Lago de Furnas	14.102.790/0001-20
		Associação Circuito Turístico Lago de Irapé	Região Turística - Lago de Irapé	08.740.604/0001-86
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	REGIÃO TURÍSTICA: Lago de Três Marias	04.999.242/0001-91
		Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Região Turística - Malhas do Sul de Minas	07.468.353/0001-60
		Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Região Turística - Mata Atlântica de Minas	04.783.094/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	Região Turística - Montanhas e Fé	08.878.774/0001-21
		Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra	Região Turística - Nascentes das Gerais e Canastra	04.887.672/0001-11
		Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	Região Turística - Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	07.997.056/0001-01
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro	Região Turística - Ouro	04.486.682/0001-45
		Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas	Região Turística - Pedras Preciosas	05.124.554/0001-14
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	Região Turística - Pico da Bandeira	04.976.141/0001-03
		Circuito Turístico Serra do Cabral	REGIÃO TURÍSTICA: Serra do Cabral	05.109.641/0001-00
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó	Região Turística - Serra do Cipó	05.072.383/0001-27
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca	Região Turística - Serras de Ibitipoca	05.023.000/0001-20
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	Região Turística - Serras de Minas	05.299.259/0001-07
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico das Serras e Cachoeiras	Região Turística - Serras e Cachoeiras	04.897.281/0001-88
		Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	Região Turística - Serras Verdes do Sul de Minas	05.044.444/0001-42
		Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais	Região Turística - Sertão Gerais	10.441.631/0001-08
		Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes	Região Turística - Trilha dos Inconfidentes	04.096.647/0001-10
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce	Região Turística - Trilhas do Rio Doce	05.118.154/0001-04
		Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha	Região Turística - Vale do Jequitinhonha	14.310.370/0001-30
Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água	Região Turística - Vale Verde e Quedas D'Água	05.002.715/0001-05		

03
04

MG		Associação do Circuito Turístico Velho Chico	Região Turística - Velho Chico	07.803.972/0001-63
		Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	Região Turística - Verde - Trilha dos Bandeirantes	05.023.758/0001-69
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba	Região Turística - Veredas do Paraopeba	04.658.611/0001-82
		Tatiana Rezende de Matos	REGIÃO TURÍSTICA: Villas e Fazendas de Minas	05.112.949/0001-05
		Associação do Circuito Turístico das Águas	Região Turística - Águas	05.400.720/0001-68
		Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	Região Turística - Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Uruçua Grande Sertão	Região Turística - Uruçua Grande Sertão	07.706.437/0001-94
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana	Região Turística - Alta Mogiana	05.062.489/0001-40
		Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	Região Turística - Montanhas Cafeeiras de Minas	05.112.564/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito da Serra do Brigadeiro - ABRIGA	Região Turística - Serra do Brigadeiro	05.203.643/0001-56
		Associação Terras Altas da Mantiqueira	Região Turística - Terras Altas da Mantiqueira	03.114.414/0001-30
		Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas	Região Turística - Serra Geral do Norte de Minas	08.035.204/0001-70
	MS	3	Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Bonito / Serra da Bodoquena
Rota Pantanal Bonito			Região Turística - Pantanal	32.044.634/0001-32
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CERRADO PANTANAL - MS			Região Turística - Rota Cerrado Pantanal	31.601.049/0001-23
MT	3	Associação de Turismo da Região Circuito das Águas - Aturcira	Região Turística - Região Turística Circuito das Águas	33.650.408/0001-68
		Associação de Desenvolvimento Turístico - Região Caminho das Nascentes	Região Caminho das Nascentes	35.050.200/0001-33
		Associação Turística Portal do Agronegocio - ATPAGRO	Região Turística Portal do Agronegocio	35.617.149/0001-07
PA	0	*	*	*
PB	0	*	*	*
PE	0	*	*	*
PI	0	*	*	*
PR		ADETUR Campos Gerais	REGIÃO TURÍSTICA: Campos Gerais	08.768438/0001-26
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.	REGIÃO TURÍSTICA: Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu	08.546141/0001-16
		RETUR - Rede de Turismo Regional	REGIÃO TURÍSTICA: Corredores das Águas	05.759641/0001-48

PR	13	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - ADETURS - Ecoaventuras, Histórias e Sabores	REGIÃO TURÍSTICA: Ecoaventuras, Histórias e Sabores	24.310893/0001-30
		Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Lagos e Colinas	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos e Colinas	21.093039/0001-70
		ADETUR LITORAL	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral do Paraná	09.363064/0001-21
		ADETUR Agencia de Desenvolvimento Turístico Norte do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Norte do Paraná	08.154195/0001-36
		ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI	REGIÃO TURÍSTICA: Norte Pioneiro	24.38738/00001-27
		Adeturoeste - Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Riquezas do Oeste	10.677954/0001-97
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana	REGIÃO TURÍSTICA: Rotas do Pinhão	24.305904/0001-93
		ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Terra dos Pinheirais	04.291615/0001-75
		AMUVITUR	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Ivaí	24.899786/0001-99
		Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR	REGIÃO TURÍSTICA: Vales do Iguaçu	04.016559/0001-60
RJ	1	Conselho de Turismo da Costa do Sol - CONDETUR	REGIÃO TURÍSTICA: COSTA DO SOL	12.402775/0001-72
RN	0	*	*	*
RO	0	*	*	*
RR	0	*	*	*
RS		AMASBI	REGIÃO TURÍSTICA: Alto da Serra do Botucaraí	06.375086/0001-13
		Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra	REGIÃO TURÍSTICA: Campos de Cima da Serra	04.712762/0001-71
		ATURCSERRA	REGIÃO TURÍSTICA: Centro-Serra	17.218451/0001-00
		NÚCLEO DE TURISMO DO CONSÓRCIO DELTA DO JACUÍ - GRANPAL	REGIÃO TURÍSTICA: Delta do Jacuí	13.693153/0001-03
		Associação Pampa Gaúcho de Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Pampa Gaúcho	05.740764/0001-37
		Diretoria de Turismo e Eventos	REGIÃO TURÍSTICA: Porto Alegre	92.963560/0001-60
		ADTM - ASSO. DE DESEN. TURÍSTICO DE MACHADINHO	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Araucárias	18.671060/0001-00

RS	16	COMAJA - Rota das Terras Encantadas	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Terras Encantadas	03.656200/0001-95
		Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa - Coordenadoria de Turismo - Codetur Rota do Rio Uruguai	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Rio Uruguai	87.689006/0001-04
		CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Yucumã	03.827511/0001-70
		Fórum Regional Termas e Lagos	REGIÃO TURÍSTICA: Termas e Lagos	02.987355/0001-41
		ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE	REGIÃO TURÍSTICA: Uva e Vinho	90.481227/0001-99
		Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Rio Pardo	02.135570/0001-14
		AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Taquari	00.848934/0001-88
		APL Turismo na Costa Doce	REGIÃO TURÍSTICA: Costa Doce	88.285309/0001-16
		Setorial de Turismo da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí	REGIÃO TURÍSTICA: Vale da Felicidade	00.481695/0001-70
SC	3	ColTurismo/IGR CAMINHOS DO ALTO VALE	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos do Alto Vale	14.695989/0001-00
		Encantos do Sul-SC-Conselho Regional De Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Encantos do Sul SC	20.735942/0001-25
		CONSERRA - Conselho de Turismo da Serra Catarinense	REGIÃO TURÍSTICA: Serra Catarinense	27.315347/0001-80
SE	0	*	*	*
SP		CODIVAR	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		CAMARA TÉCNICA DO TURISMO - COMAM	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos do Rio Grande	54.158522/0001-45
		Circuito Litoral Norte de São Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral Norte de São Paulo	32.479496/0001-14
		Agencia de Desenvolvimento Regional Unicidade	REGIÃO TURÍSTICA: entre serras e aguas	08.197390/0001-43
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista	REGIÃO TURÍSTICA: Águas e Flores Paulista	07.316963/0001-48
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas	REGIÃO TURÍSTICA: Circuito das Frutas	06.271830/0001-30
		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA	REGIÃO TURÍSTICA: Lagamar	57.740490/0001-80
		Fórum Permanente "Microrregião Turística Raízes do Interior Paulista"	REGIÃO TURÍSTICA: Raízes do Interior Paulista	46.634564/0001-87

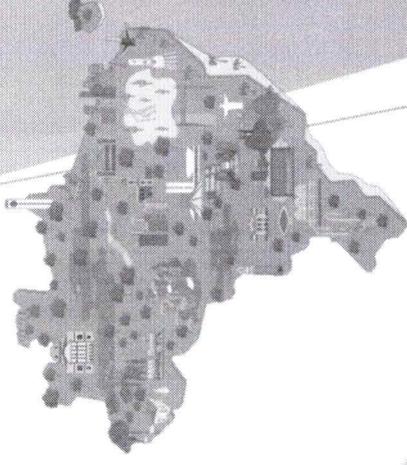
SP	16	Codivar - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	REGIÃO TURÍSTICA: Cavernas da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê	REGIÃO TURÍSTICA: Nascentes do Tietê	13.569532/0001-96
		Wilton Rosalino Borges - MUNICIPIO DE BURITAMA	REGIÃO TURÍSTICA: Tietê Vivo	44.435121/0001-31
		Grupo de Trabalho Região Turística da Fé	REGIÃO TURÍSTICA: Fé	46.680518/0001-14
		Consórcio Intermunicipal Grande ABC	REGIÃO TURÍSTICA: ABC Tur - Rota da Natureza e da Indústria	58.151580/0001-06
		ÁGUAS, SABORES E SABERES	REGIÃO TURÍSTICA: Águas, Sabores e Saberes	45.158193/0001-41
		Ciensp Consorcio Intermunicipal Do Extremo Noroeste De Sao Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Pantanal Paulista	07.309266/0001-60
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM	Região Turística Mogiana	05.062.489/0001-40
TO	0	*	*	*
TOTAL IGRS POR UF	104			

09
2014



**PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO**

Sistema de Informações
do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Vales do Iguaçu**, por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ministro de Estado do Turismo
Gilson Machado Neto

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Lucas Felício Fiuza

Parágrafo primeiro. Não havendo "quorum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova reunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentes poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBz/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na ata.

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEBz/PR, deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 19º. As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As minutas das atas devem ser submetidas para as três representações antes da divulgação pública.

Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que solicitarem.

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações.

Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as atas aprovadas em sites respectivos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à CNPBz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBz/PR deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBz/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados pelas bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades e apresentarão em reunião da CEBz/PR.

Art. 23º. A CEBz/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do início da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEBz/PR.

ANEXO I do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno do Paraná (CEBz/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPBz

1. Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo definidos os objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

2. A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita pelo representante da respectiva bancada;

3. O representante da bancada do órgão ou empresa cuja visita foi solicitada, deverá informar ao Coordenador da CNPBz sobre a disponibilidade do órgão / empresa para receber a visita da CNPBz e sobre regras internas que deverão ser observadas;

4. A visita deverá ocorrer em único dia;

5. O Coordenador da CNPBz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPBz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos;

6. Para atendimento ao item acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

7. Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes com nome completo, Nº de RG e CPF de cada participante.

8. A fim de manter a melhor organização e minimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Além deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do GTB da respectiva empresa.

9. Para atendimento a visita, o Representante da Bancada deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsável pela organização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

10. Os interessados e relacionados na lista de visitantes deverão confirmar a presença até 5 (cinco) dias antes da visita via representante delegado pelo Coordenador da comissão;

11. O representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancada e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada;

12. Todos que confirmarem a presença deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para acessar áreas industriais com pelo menos: calças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos de couro fechado com solado de borracha. A entrada na empresa ficará condicionada à vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13. Caberá a empresa visitada disponibilizar EPI's (capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e outros) que julgar necessários em função das suas particularidades e dos riscos existentes;

14. Ficarão a critério de e a empresa visitada acatar pedidos de inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15. Deverá ser negociada forma de transporte e deslocamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;

16. A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da visita, dando tempo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempos disponibilizados (é boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Trabalhadores);

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada à empresa: local e horário;

- Entrada para visita: horário com tolerância de 10 minutos;

- Programação de recepção: a cargo da empresa (deve incluir Reunião de

Abertura - Objetivos da visita, além de outros tópicos que forem ajustados);

- Visita às áreas: horário e roteiro;

- Apresentação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional e do PPEOB;

- Reunião de fechamento.

17. A Comissão (representantes das três bancadas juntos) deverá preparar um relato que constará na ata da reunião da CNPBz.

18. As visitas não terão custo fiscalizatório.

19. Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações somente serão atendidas caso a empresa visitada o permita e nas condições por ela fixadas.

Anexo II

Membros da CEBz-PR:

1. Bancada de Governo
 Debora Cordeiro Machado
 Elver Andrade Moronte
 Irinéia Solovy
 José Marçal Jackson Filho
 June Maria Passos Rezende
 Luana Francesca Badalotti De Geroni
 Maria Carolina Lobo da Silva
 Rubens Patrui Filho
 Vanise Cleto Murta
 2. Bancada de Trabalhadores
 Alan Martins Frangullys
 Alberto Henrique Dluhosch Filho
 Alexandre Guilherme Jorge
 Faissal Bark
 José de Souza
 Luciano Zanetti
 Cristiano Matheus Sabchuk
 Karoline Ferreira Prestes
 Rodrigo Scherr Vieira
 Vilmar Felchak
 3. Bancada Patronal
 Juliano Moreira da Silveira
 Patricia Elisa Baume Merlin
 Rejane Rattmann

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;

II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros;

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e

IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas ao referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, faculta-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sites eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

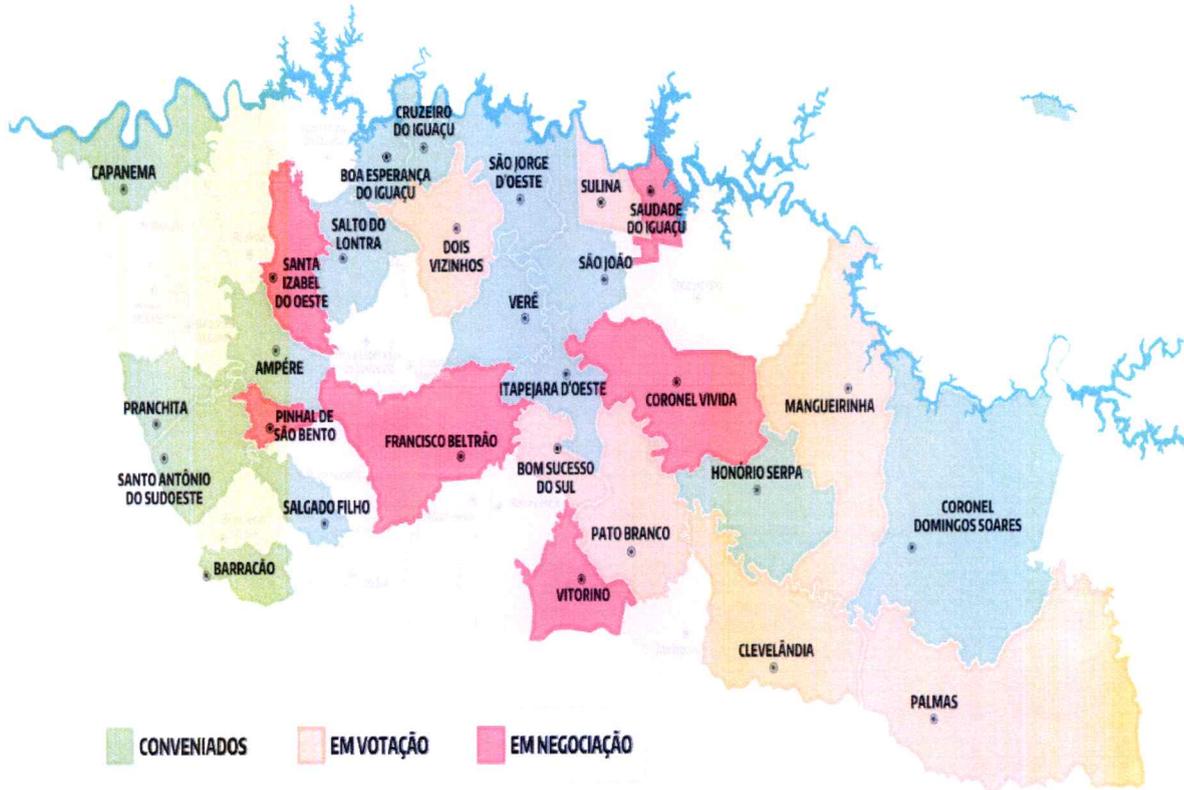
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ



[Handwritten signature]

Situação dos convênios com os municípios



12
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 064/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 16/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 016/2022 – Executivo – Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida matéria vem ao encontro do desenvolvimento turístico e apoio à articulação e mobilização nas esferas públicas, privadas e setores terceirizados nos diversos setores e segmentos turísticos, bem como a inserção do Município na participação de editais do Paraná Turismo e Ministério do Turismo Federal, destarte, inexistente óbice a aprovação da matéria para seguir sua tramitação nessa casa de Leis.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REFORMA
 No dia 29/04/2022, estiveram reunidos os Vereadores:
Vilmar José de Lima Presidente
Vilmar Salgado Relator
Emilson dos Santos Membro
 Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 016/2022 - Autoriza o Poder
Executivo municipal filiar-se e contribuir
mensalmente, através de convênio, com a Agência
de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do
PR, gestora da INSTÂNCIA de GOVERNANÇA
REGIONAL - IGR, DA REGIÃO TURÍSTICA VALES DO
IGUAÇU, e de outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

A referida matéria de - AO ENCARDO
DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E AO 'AO
ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NAS ESFERAS PÚBLICAS,
PRIVADAS e setores relacionados nos
DIVERSOS setores e segmentos turísticos,
BEM COMO A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA
participação de editais do PARANÁ TURISMO
LE Ministério do Turismo Federal, A
DESTAQUE, INEXISTE O SEU A INTRODUÇÃO DA MATÉRIA
PARA SEGUIR SUA TRAMITAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA
JJ Vilmar

58



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 077/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 16/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 016/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal de Manguoeirinha autorizado a realizar facultativa contribuição junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 09 de maio de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

15



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 09/05/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Pierdomini

Presidente

Daniel Portela

Relator

Vanderlei Dorini

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei nº 016/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

fica o Poder executivo municipal de Mangueirinha autorizado a realizar a Excutativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná IGR instância de Governança Regional turística Vales do Iguaçu

Assim sendo o parecer da comissão é

E favorável a matéria

Walmir Pierdomini

Daniel Portela

Vanderlei Dorini

9/5



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/04/2022 às 11 h 16 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 019/2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PARA FILIAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO PRETENDIDO (ART. 116, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REQUISITOS DE CARÁTER FINANCEIRO E FISCAL (LC Nº 101/00). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a filiar-se e repassar recursos à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional – IGR da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de convênio.

Em sua justificativa, o proponente assevera que a parceria com a referida instituição permitirá ao Município de Mangueirinha beneficiar-se das atividades por ela desempenhadas, que se consubstanciam, em resumo, na cooperação para o fortalecimento do turismo regional.

Em síntese, é o relatório.

Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
Página 1 de 10



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

13
Set



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar Município de Manguoeirinha a filiar-se e realizar repasse de recursos à entidade gestora da Instância de Desenvolvimento Regional - IDR¹ da Região Turística Vale do Iguaçu, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal. Deflui-se, dessarte, que inexistiu óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, importante ressaltar que, *a priori*, o alcaide pode praticar atos de administração ordinária – neles compreendidos os que acarretam encargos, obrigações ou responsabilidades para o Município –, inclusive a celebração de convênios, todos independentemente de autorização da Câmara Municipal (artigo 66, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal e 116, da Lei Nacional nº 8.666/93).

Nessa ordem de ideias, portanto, a autorização legislativa objeto deste Projeto de Lei seria desnecessária².

¹ A referida organização, de acordo com as informações constantes no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo (disponível em: http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91%20&Itemid=273, acesso em 05/04/2022), pode ser conceituada como uma: (...) *organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Elas passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Essa instância pode, dentre outros formatos, ser um conselho, um fórum, um consórcio regional de municípios.*"

² Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Pretório Excelso: **DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIO: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subseqüentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, observo que a proposição em análise compreende também a autorização para que o Município filie-se à IGR Vales do Iguaçu, que é gerida por associação de direito privado, daí porque se faz necessária³ observância aos ditames contidos no Acórdão nº 1102/19 – Tribunal Pleno (processo nº 416094/17 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado), no sentido de que é possível a referida filiação, mas que esta reclama autorização legislativa e outros requisitos. *In verbis*:

(...) “é possível a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas”

Dito isso, seguindo os mesmos termos do decidido pela E. Corte de Contas deste Estado no acórdão supracitado, é possível concluir pela possibilidade, *in thesi*, da filiação de município às Instâncias de Governança Regionais, mesmo que geridas por associações de direito privado, desde que observados os seguintes requisitos: (i) autorização legislativa; (ii) previsão na legislação orçamentária, caso haja repasse de recursos financeiros.

Passo à análise pormenorizada dos mencionados requisitos e outras considerações que entendo necessárias para uma adequada análise da presente proposição. Confira-se.

B) DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. (grifou-se)

³ A decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em processo de consulta, conforme dispõem os artigos 41 e 115 do Regimento Interno daquela E. Corte, “tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação”.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Conforme alhures mencionado, de acordo com o entendimento da E. Corte de Contas deste Estado, o ente municipal que pretenda filiar-se às Instâncias de Desenvolvimento Regional, que assumam forma de associação de direito privado, deverão obter autorização do parlamento local.

In casu, a despeito de o Poder Executivo ter editado este Projeto de Lei visando cumprir este requisito (edição de lei específica), não me parece a medida mais acertada que a filiação ocorra “por meio de celebração de convênio”, conforme consta na parte final do artigo 1º, desta proposição, de modo a inferir que o objeto do referido convênio seja a própria filiação do Município.

De qualquer sorte, considerando que a análise da proposição pela Procuradoria Legislativa deve considera-la tal como apresentada pelo proponente, em se tratando de celebração de convênio, surge a necessidade de observância de exigências típicas desta forma de negócio jurídico, as quais serão analisadas no tópico seguinte.

No que tange à autorização legislativa propriamente, observo que a proposição não veio instruída com informações e documentos essenciais para a análise de mérito pelos ilustres Parlamentares, *v.g.*, o estatuto social da associação, omissão esta que não permite averiguar nem mesmo o objeto social e o espectro de atuação da referida instituição, o que torna a pretensa autorização legislativa inócua por não ser suficiente a atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

Consigno também, que dentro da análise de viabilidade da filiação do Município de Mangueirinha à associação pretendida, devem os Edis ater-se a eventual interesse público que se origine da contraprestação prestada pela entidade, sendo certo que esta não poderá limitar-se a representação do Município perante órgãos públicos ou fornecer assessoramento ordinário, ao passo que estes serviços podem e são feitos, por outros setores da Administração, como, por exemplo, por meio do setor jurídico.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De qualquer sorte, registro que em razão do caráter opinativo deste parecer, a análise final pertence às comissões temáticas respectivas e ao soberano Plenário, daí porque limito-me às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas e, eventualmente, resultar em pedido destas informações ao Poder Executivo.

C) DA PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PREVISÃO DA DESPESA NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

De mais a mais, novamente na esteira do entendimento da E. Corte de Contas deste Estado (Processo nº 416094/2017), as despesas a serem assumidas pelo Município de Mangueirinha deverão estar vinculadas à programas constantes no Plano Plurianual e estar também previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (vez que se estendem para além deste exercício financeiro), devendo, ainda, existir dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual.

Ocorre que o o artigo 5º do Projeto de Lei em análise se limita a afirmar que “as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário”.

Perceba-se, dessarte, ausência de cumprimento com este requisito, ao passo que o proponente deixou de indicar se estas dotações já existem no atual orçamento ou se serão oportunamente incluídas por intermédio de algum crédito adicional, bem como nada menciona acerca de eventual inclusão no PPA ou na LDO.

Diante deste cenário, recomendo que seja expedido ofício ao Alcaide, solicitando informações acerca da existência de previsão das despesas da aquisição no orçamento vigente, bem como perquirindo sobre a adequação da aquisição pretendida com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, condição sem a qual este Projeto não poderá ser aprovado.

D) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SUA ADEQUAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

De mais a mais, impende rememorar a existência de outra exigência da LRF, que se mostra imprescindível para a medida pretendida, eis que inevitavelmente acarretará aumento de despesa: os documentos mencionados no artigo 16, incisos I e II, do mencionado Diploma. Confira-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifou-se)

Portanto, considerando que não fora comprovada a existência de previsão orçamentária, entendo prudente, a fim de instruir adequadamente o Projeto em comento, RECOMENDAR aos nobres Edis, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que encaminhem ofício ao Alcaide, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, bem como a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da LRF.

E) DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO: AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Por fim, considerando que a autorização objeto deste Projeto de Lei assume a forma de convênio, imperiosa a análise dos requisitos necessários para a celebração desta espécie de negócio jurídico.

De início, rememoro que a autorização legislativa para celebração de convênio é medida dispensada pelo artigo 116, § 2º, da Lei Nacional nº 8.666/93, que exige apenas a comunicação posterior à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Contudo, neste caso específico, em que a presente proposição traz em seu objeto também a concessão de autorização para filiação à associação privada, e que o proponente optou que esta ocorra por meio de convênio, faz-se necessária, para uma adequada análise, verificar-se a existência do preenchimento dos requisitos necessários à mencionada pactuação.

No ponto, relembro que o negócio jurídico denominado *convênio* é caracterizado pela convergência de interesses entre os conveniados, e sua celebração deve ser precedida de acordo escrito, com objeto determinado, e após ser apresentado plano de trabalho pelo organização interessada contendo, no mínimo, as informações previstas no artigo 116, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/93, a saber: "I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

Portanto, considerando que não fora anexado no Projeto de Lei o plano de trabalho proposto pela associação, que deveria conter, no mínimo, as informações supracitadas, resta prejudicada a sua análise, motivo pelo qual a presente proposição apenas terá seguimento se tais informações forem apresentadas pelo proponente, as quais recomendo que sejam solicitadas pelos eminentes Camaristas.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material para ser recebido e tramitar nesta E. Casa de Leis.

24
JG



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nada obstante, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁴, e que a análise definitiva do mérito da proposição e de sua aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário, **aos quais reitero, em especial, as seguintes recomendações, sem as quais a proposição não poderá ser aprovada:**

- (i) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a remessa do plano de trabalho do convênio a ser celebrado, bem como o estatuto social da entidade e demais documentos que entender pertinentes, conforme exposto nos itens “B” e “E” do presente parecer, **sob pena de a análise restar prejudicada e a autorização não ser concedida:**
- (ii) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação de que os valores a serem repassados à entidade possuem recurso financeiro disponível no orçamento vigente e são compatíveis com o PPA e LDO;
- (iii) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa promovido pela contratação possui adequação com as leis orçamentárias vigentes (artigo 16, incisos I e II, da LRF).

Consigne-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo

⁴ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



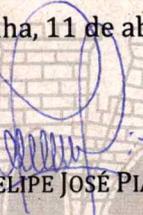
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

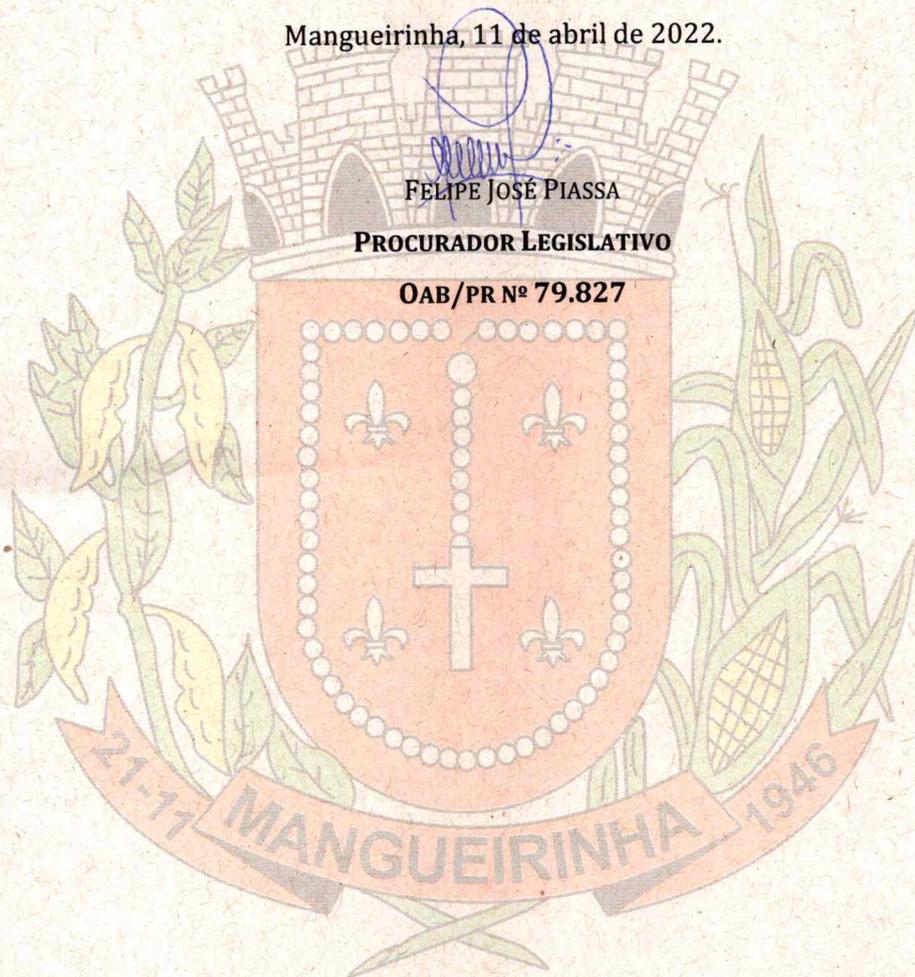
É o meu parecer.

Mangueirinha, 11 de abril de 2022.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



26
CP



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 080/2022
PROJETO DE LEI N.º 16/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 16/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da instância de Governança Regional – IGR, da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

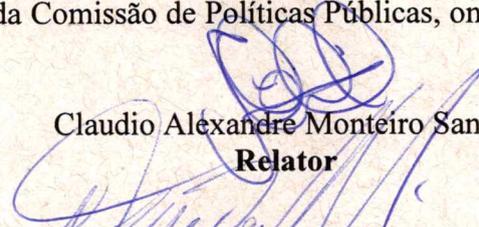
FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a filiar-se e contribuir mensalmente através de convênio, com a agência de desenvolvimento regional do sudoeste do Paraná, onde gera através de instância de governança regional da região artística Vale do Iguaçu por um período de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Nosso parecer é favorável, no entanto o presente projeto pode trazer penalidades futuras ao atual Prefeito.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, onze de maio de dois mil e vinte e dois.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudék Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

27
CST



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 11/05/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BONTOKOSKI Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MONTEIRO Relator

JAMES PAULO CALGARO Membro

ILETE ADA ODEK AGOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI nº 016/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a filiar-se a Contribuição Mensalmente através de Convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná. Unde gera através de instância de governança regional de Região Turística Vales do Iguaçu por um período de 36 (trinta e seis meses) no valor de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fosse possível, no entanto foi debatido com o Poder Executivo podendo haver assim sendo o parecer da comissão é favorável para as possibilidades futuras ao atual prefeito.

FAVORÁVEL

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

28
2022



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício n.º 274/2022 – Executivo

Mangueirinha, 16 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, vem a Vossa Excelência a fim de instruir o Projeto de Lei n.º 016/2022, encaminhar documentos complementares, e informar que:

A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná é uma entidade privada sem fins econômicos reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e que figura como gestora da Instância de Desenvolvimento Regional da Região Turística Vale do Iguaçu, assim reconhecida pelo Ministério do Turismo.

Essa prerrogativa lhe outorga poderes e deveres para coordenar decisões, definir prioridades, gerir o planejamento e a execução do processo de desenvolvimento do turismo na região.

Assim reconheceu o percuciente parecer jurídico elaborado pela Douta Procuradoria Legislativa, também reforçando a competência do gestor para atos administrativos – como a contratação de convênios – o que tornaria despendendo a busca de autorização legislativa.

Entretanto, o presente projeto de lei sob n.º 016/2022, busca aprovação deste Parlamento para formar vínculo de natureza associativa permanente, através do repasse mensal de valores que especifica, justamente para que o Município seja beneficiário permanente dos projetos desenvolvimentos pela instância de desenvolvimento, explorando ao máximo o potencial turístico de Mangueirinha.

Ademais, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu Art. 21, inciso XX, a competência privativa da Câmara para conhecer os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais, assim como o Art. 40 dispõe no inciso XVI que compete aos Edis autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Quanto ao mérito dos apontamentos elaborados pelo Douto Procurador, a entidade encaminhou seu ato constitutivo devidamente registrado, qual seja, o Estatuto da Associação, que está disponível para consulta de qualquer dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Mangueirinha
16/05/2022
56
Administrativa
Recebido em: 16/05/2022

Carpet
23



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

legisladores junto à Procuradoria Geral do Município, não encaminhado por cópia em virtude da presunção de legitimidade dos atos administrativos, especialmente quando assim declarado e subscrito pelo Chefe do Poder Executivo em Projeto de Lei de sua autoria.

No mesmo prumo, convêm reforçar que a análise quanto à existência de interesse público recai na seara do mérito do ato administrativo, diante do poder conferido aos gestores e aos parlamentares, não se afigurando legítimo ao eminente Procurador, responsável pela análise acerca da legalidade da matéria colocada sob o crivo desta r. Câmara, deliberar sobre seu mérito, atribuição destinada por expressa disposição Constitucional ao poder eleito pelo voto popular.

À toda evidência, ainda reforçando os salutares e relevantes aspectos jurídicos suscitados no parecer, cumpre-nos pontuar que, a despeito da possibilidade de posterior suplementação orçamentária, como bem apontado no qualificado parecer, já menciona a existência de dotação orçamentária, o que, novamente, diante da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é suficiente em si, nada obstando, por certo, que qualquer Edil possa atestar ou questionar o Poder Executivo para elucidação da dúvida.

Ato contínuo é imprescindível esclarecer acerca do requerimento de apresentação de plano de trabalho para formalização da adesão à instância de governança, o que se mostra inaplicável na espécie. Não se ignora a necessidade de elaboração de plano de trabalho para formalização de contratos ou convênios de gestão e termos de parceria, especialmente sob a ótica da Lei Federal n.º 13.019/2014, no que de refere às transferências voluntárias.

Entretanto, na hipótese em análise, se está diante de uma contratação em caráter associativo, ou seja, a contribuição mensal se presta para participação da municipalidade no rol de beneficiados dos projetos e programas desenvolvidos, em desenvolvimento e a serem lançados na área de turismo, por força de sua exclusividade.

Nesta toada, o plano de trabalho não configura exigência justificável, de modo que por força das razões expostas, solicitamos seja dispensado.

Um último ponto, em grande parte indo ao encontro das preocupações externadas pelo zeloso procurador, a adesão da municipalidade à instância de governança não se subsume às contratações públicas nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais possuem, no máximo, aplicação subsidiária, diante da absoluta diversidade da natureza jurídica de vínculo associativo formada com a entidade do terceiro setor.

Creyne



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Por tais razões, e remetidos os documentos pertinentes, assim como apresentadas as justificativas cabíveis, solicitamos seja outorgado regular seguimento ao processo legislativo, com análise e aprovação deste projeto de lei.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador Jurídico

Município de Mangueirinha

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de inexigibilidade e exclusividade que a Instância de Governança Regional Vales do Iguaçu/Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná inscrita no CNPJ: 0401655590001-60 é reconhecida como IGR da região Sudoeste do Paraná pela Resolução Conjunta SEDEST/ PARANÁ TURISMO 18-25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº10966 de 30 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2021.



Gilmar Ribeiro de Mello
Presidente Agência
CNPJ: 040165590001-60



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

33
Handwritten initials in blue ink, possibly "JL", located at the bottom right corner of the page.



1. DO REGIMENTO

1.1 APRESENTAÇÃO

Este regimento interno visa normatizar os serviços voltados ao funcionamento interno da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – *Agência*, norteados por princípios e rotinas, incluindo o trabalho desenvolvido pelas funções e atribuições de seus colaboradores.

O mesmo está referenciado na sétima alteração estatutária realizada em assembléia extraordinária no dia 13 de agosto de 2015 e registrado sob o nº 2.285/08, Lv A-064 em 03 de setembro de 2015.

O presente texto deste regimento interno foi avaliado e validado pelos membros conselheiros administrativos e fiscais em consulta via online em 28 de outubro de 2020, cujo ato é descrito em ata e ambos registrados em cartório.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Reger os colaboradores, diretor e conselheiros da *Agência* para que realizem com eficácia e eficiência as suas atividades e funções de conformidade com as regras e instruções descritas neste regimento interno.

1.2.2. Objetivos Específicos

- Auxiliar no relacionamento com a entidade;
- Estabelecer alguns procedimentos básicos no trato da documentação interna da entidade;
- Discorrer sobre assuntos referentes ao funcionamento da entidade nos quesitos administrativo e financeiro;
- Orientar os diretores da entidade sobre suas funções específicas.



2 DA ENTIDADE

2.1 CARACTERIZAÇÕES GERAIS

A Agência se caracteriza enquanto uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos e se situa campo do terceiro setor, ou seja, uma organização não governamental. Tem o título de OSCIP – Organização Social de Interesse Público. Sediada em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sua sede administrativa à Rua Florianópolis, 478. Sua área de abrangência e atuação compreende os 42 municípios que integram a região Sudoeste do Paraná.

2.2 OBJETIVO GERAL

A Agência tem como objetivo geral: “Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor e academia”.

2.3 QUADRO SOCIAL

O quadro social da Agência é constituído de pessoas jurídicas e pessoas físicas, nas categorias:

- a) Sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição;
- b) Sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na Agência após sua constituição;
- c) Sócios beneméritos – assim considerados aqueles que se destacarem e serem merecedores desde destaque.



A condição de associação se dá mediante aceitação do convite e preenchimento de ficha-cadastro própria de filiação.

A cada tempo se fará uma atualização do quadro, em especial por ocasião da eleição para novo mandato (a cada três anos), em função de pedido de exclusão, e/ou por indicação e convite de novos sócios. Ou mesmo pela exclusão de sócia pessoa física em virtude de falecimento ou ter se transferido da região sudoeste.

2.4 DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ENTIDADE

Frente a novos cenários institucionais, com destaque a conclusão da elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Integrado – PDRI – CICLO 2019-2029, no qual a *Agência* compõe a estrutura de governança, na função de “Gestora do PDRI, representada institucionalmente pela entidade gestora do Plano, ou seja, a Agência de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Paraná – Agência” faz com que o maior campo de atuação da entidade passa a se voltar a gestão do PDRI. Em vista desta nova situação e a necessidade de revisão do Planejamento Estratégico - PE – 2013-2016, os órgãos de direção da *Agência*, resolveram pela elaboração do PE para o período 2019-2023 e em decorrência dar foco na atuação da Agência nos eixos estratégicos e programas, conforme PE e os mesmos serem destaques neste regimento interno.

2.4.1 Atribuições da Agência

Atribuições da Agência, enquanto a Coordenação Executiva de gestão do PDRI:

- Garantir a realização do planejamento participativo do PDRI;
- Promover a integração institucional para o desenvolvimento de projetos prioritários;
- Gerir as equipes de suporte, a gestão dos projetos e dar apoio administrativo e operacional ao PDRI;



- Coordenar tecnicamente as reuniões das instâncias de Governança do PDRI, incluindo o Comitê de Monitoramento do Programa de Projetos Prioritários;
- Representar, ou designar representações técnicas, para participação em eventos de interesse do PDRI (Pág. 46 da Publicação).

2.4.2 Missão

“Promover e estimular o desenvolvimento integrado do Sudoeste do Paraná.”

2.4.3 Visão de Futuro: 2023

“Ser uma instituição reconhecida, no Brasil, pelos avanços no desenvolvimento Integrado do Sudoeste do Paraná”.

2.4.4 Valores

- Ética;
- Imparcialidade;
- Transparência;
- Cooperação;
- Suprapartidarismo.

2.4.5 Áreas de Atuação

- Articulação Institucional;
- Estudos e Pesquisas;
- Programas, Projetos e Ações.

2.4.6 DESAFIOS

- Obter maior visibilidade;

- Ter maior comprometimento das entidades participantes;
- Ampliar a rede de relacionamentos com autoridades governamentais;
- Promover a renovação de lideranças;
- Identificar novas fontes para geração de receita e auto-sustentabilidade;
- Ampliar a capacidade técnica e de gestão.

2.4.7 EIXOS ESTRATÉGICOS

- INSTITUCIONAL – PDRI E PRT/IGR;
- PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS – BRAÇO EMPRESARIAL;
- GESTÃO E RELACIONAMENTO.

Após os apropriados debates, contextualizados no cenário da conclusão da elaboração do planejamento estratégico regional, gerando novos e significativos desafios e necessidades viu-se a necessidade de um reposicionamento da *Agência*, e verificado foi que Institucional – PDRI e PRT/IGR ser o mais importante campo de atuação, dado o caráter institucional, que se desdobra em duas frentes:

- a) Atuação na implementação do PDRI – CICLO 2019-2029, com certeza a mais importante, uma vez que à *Agência* exercerá o papel da Coordenação Executiva, conforme consignado na nova estrutura de Governança.
- b) Dar continuidade a atuação enquanto a IGR (Instância de Governança Regional) da Região Turística Vales do Iguaçu, relacionada à Regionalização, enquanto estratégia do MTUR (Ministério do Turismo), materializada no PRT (Programa de Regionalização do Turismo), que envolve também as políticas estaduais afins, coordenadas pelo PRTUR (Paraná Turismo);

2.4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.5.1 Da composição dos órgãos de direção



Os órgãos de direção da *Agência* compreendem: A assembléia geral, com participação das sócias, pessoas jurídicas e físicas; O Conselho de Administração, composto por nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e cinco membros conselheiros; Conselho Fiscal, composto por três (três) membros efetivos e três (três) membros suplentes; e Diretoria Executiva composta, pelo Diretor (contratado) e pessoal de secretaria, administração financeira e técnica.

2.5.2 Da assembléia geral

As Assembléias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão e terá presença os associados com direito a vós e voto; pessoas e organizações parceiras convidadas, com direito a vós.

2.5.3 Do conselho administração

O Conselho de Administração tem como função formular, acompanhar e avaliar a Política Institucional de Administração, envolvendo recursos humanos, financeiros, infraestrutura e desenvolvimento físico, a partir da Política Institucional definida pelo Conselho de Administração. Deve também deliberar sobre atividades no seu âmbito, com base nas atribuições específicas que lhe forem conferidas.

O Conselho se renova a cada três (três) anos por meio de eleição. Os interessados devem compor chapa e se inscrever durante o processo de eleição, conforme rege o estatuto. Também conforme estatuto.

2.5.4 Do conselho fiscal

O Conselho Fiscal terá o objetivo de fiscalizar assídua e minuciosamente as contas e a regularidade dos atos da administração da entidade

2.5.5 Da diretoria executiva

A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.



A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*.

2.5.6 Das atribuições dos membros executivos da direção

2.5.6.1 Presidente

- Supervisionar a administração e atividades da *Agência*, através de permanentes contatos com o os demais conselheiros; Diretor e demais colaboradores;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- Presidir as assembléias gerais quando por força de sua convocação;
- Representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo e fora dele;
- Assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da *Agência*;
- Convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordená-las;
- Participar e coordenar ativamente as atividades de captação de recursos da sustentabilidade financeira da *Agência*;
- Outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembléias gerais e do Conselho de Administração.

2.5.6.2 Vice Presidente

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- Participar ativamente da formulação de relatórios e propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos os quais estão especificados no Estatuto e no Regimento Interno, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
- Outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento e Manual de Procedimentos Internos, decisões de Assembléia Geral e/ou por delegação da presidência.

2.5.6.3 Secretário

- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- Secretariar as assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas no Estatuto;
- Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, exceto aqueles relacionados na alínea *e* do art. 36 do Estatuto;
- Informar ao Conselho de Administração, fatos, acontecimentos, relevantes do interesse da Agência e da Região.

2.5.6.4 Tesoureiro

- Deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- Coordenar o setor financeiro ativo e passivo da *Agência*;
- Montar, conjuntamente com o Apoio Administrativo e da Assessoria Contábil, os balanços anuais e balancetes;



- Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente;
- Participar ativamente das atividades de captação de recursos da sustentabilidade financeira da Agência.

2.5.6.5 Dos membros conselheiros

- Contribuir na formulação, proposição de idéias e ações que contribuem para que a *Agência* atinja a sua visão de futuro;
- Participar e/ou realizar, na medida da necessidade, de atividades do contexto do planejamento estratégico e dos planos de ações da *Agência*;
- Participar e/ou representar a *Agência* por delegação do Presidente em eventos que a mesma for convidada e/ou de sua promoção.

2.5.7 Dos membros conselheiros fiscais

- Exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
- Examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas;
- Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

42
98



- Realizar no mínimo duas reuniões anuais de verificações financeiras e contábeis e prestar as respectivas informações do Conselho de Administração;
- Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- Convocar reuniões e assembléias;
- Manifestar sobre conduta dos associados;
- Manifestar sobre planos de trabalho.

2.5.8 Dos membros da diretoria executiva

2.5.8.1 Geral – diretor, secretaria e administrativo

- Representação da *Agência* sempre que necessário;
- Coordenação das atividades internas da entidade e equipe de trabalho;
- Coordenação geral de eventos e cerimônias promovidos pela entidade;
- Desenvolver e manter parcerias tanto com setor público como privado,
- Dar efetividade as deliberações do Conselho de Administração;
- Zelar pelo cumprimento dos compromissos contratuais, parcerias, termos de cooperação, etc.;
- Fazer coordenação geral dos projetos e articular novos projetos;
- Representar a entidade em nome do conselho, quando solicitado;
- Fazer a gestão das estâncias operacionais da entidade: secretaria executiva, marketing e projetos;
- Exercer e executar relações político- institucionais estabelecidos pelos acordos, parcerias, convênios e cooperações firmados pela *Agência*.

2.5.8.2 Do diretor em particular

- Participar ativamente na efetivação das atribuições descritas no item 2.5.9.1 e
- Participar das reuniões de tomada de decisão da entidade;
- Representar a *Agência* sempre que solicitado;

43
988



- Zelar pela imagem da entidade;
- Fiscalizar e/ou propor melhorias a fim de manter o bom funcionamento da entidade;
- Realizar ações do relacionamento interno e externo da *Agência*.

2.5.8.3 Do gerente de projetos

- Realização de pesquisa da prospecção e viabilidade dos projetos;
- Realização de pesquisa da captação de recursos e parceiros;
- Elaboração de projeto, plano de trabalho e memória de cálculo;
- Outras atividades: conferência; lançamentos; contratação com concedentes pegar assinaturas; plano operacional: elaboração de termo de referência; planejamento financeiro; definição corpo técnico; responsável pelas atividades de execução; prestação de contas: elaboração de relatórios físicos e conferência de documentos.

2.5.8.4 Do Secretário (a) Administrativo em particular

- Elaboração de ofícios, cartas e contratos administrativos; manutenção de patrimônio; recursos humanos; Negociação e acompanhamento com fornecedores; organização de eventos;
- Recebimento de documentação do Escritório Contábil e devido encaminhamento, pagamento de salário e demais fornecedores, alimentação junto ao Programa SUPERA, controle das receitas mensais da entidade, emissão de cheques e notas fiscais, elaboração de Planejamento Orçamentário, solicitação de orçamentos a fornecedores, compras, controle de documentação de funcionários; emissão de relatórios de acompanhamento financeiro fazendo previsões e estimativas, elaborando demonstrativos de saldos disponíveis e fluxos de caixa, visando informar os superiores quanto à situação financeira da empresa e realiza todas as etapas de licitações necessárias para cumprir objetivos propostos nos diversos projetos contratados; prestação de contas dos projetos em andamento;

44
get



- Organização de reuniões (convites, confirmações, local, ata, equipamentos), controle de agenda de reuniões, controle dos eventos representados pelo presidente e/ou diretores; auxílio na formatação de projetos; auxílio na organização de eventos, auxílio da formatação de apresentações da entidade; Atendimento telefônico e ao público, gestão e alimentação diária no site da *Agência*, Elaboração e divulgação de materiais das atividades/ações da entidade; arquivamento de matérias de jornal e todos os documentos necessários ao funcionamento da entidade; desenvolvimento do informativo da *Agência*.

2.5.9 Da gestão da sede administrativa

A gestão da sede administrativa passou a ser de responsabilidade do condomínio constituído pelas organizações que compartilham o mesmo espaço físico – *Agência*; Cacispar e Garantisudoeste. Salvo os espaços restritos das salas do diretor e da secretaria da *Agência*.

2.6 DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

2.6.1 Das assembléias gerais

A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre a aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal. Compreende ainda: relatório de atividades; balanço do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos;

Ao final do mandato de três anos, realizar eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para novo mandato; E/ou quaisquer assuntos de interesse social, desde que devidamente mencionados no Edital de Convocação.

A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

45
9/24

2.6.2 Do conselho de administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria geral.

2.6.3 Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, com reunião deverá ser registrada em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

2.6.4 Da diretoria executiva

A diretoria executiva é órgão da execução permanente e segue uma dinâmica própria de atividades conforme os programas e projetos em execução pela *Agência* e deste modo, responsável pelo ordenamento e gestão do conjunto de atividades demandadas. Para isso deve o Diretor realizar contatos, reuniões e eventos diversos com a área técnica e administrativa contratada; com os técnicos contratados e/ou das parcerias relacionados aos projetos e programas, especialmente relacionados ao planejamento estratégico regional.

2.6.5 Do horário de funcionamento

O horário de funcionamento é das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30m, de segunda à sexta-feira. Podendo ocorrer horários extras em função da realização de atividades no período da noite ou em final de semana, como: reuniões dos conselhos, assembléias, eventos de projetos e programas e outras.

2.7 DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos legais de constituição da entidade devem estar sempre arquivados em pasta específica e de fácil localização, à disposição da fiscalização ou para cumprimento de obrigações acessórias; e outros documentos devem estar afixados em local visível conforme exigências legais. Bem como, serem digitalizados e arquivados no servidor da entidade.

2.8 RECURSOS HUMANOS

2.8.1 Da legislação

O cumprimento das obrigações trabalhistas e o recolhimento de encargos sociais e previdenciários serão feitas e norteadas pelas fontes de legislação existentes e variáveis entre categorias de empregados. Entre as diversas fontes destacam-se a CLT, Regulamentos do INSS e FGTS, Convenção Coletiva do Trabalho, etc.

Sempre que surgirem dúvidas nesta área, é recomendável contatar o escritório responsável pela escrituração contábil para esclarecimentos e/ou adequações.

2.9 Dos serviços de terceiros

Na contratação de serviços de terceiros, deve ser observado:

2.9.1 Pessoas físicas

2.9.1.1 Autônomos com registro:

São aquelas que normalmente estão registradas como autônomas nas Prefeituras Municipais e junto ao INSS, e devem apresentar RPA (recibo de pagamento a autônomos). No caso de uma prestação de contas a órgãos governamentais somente este tipo de contratação deverá ser feita, com os devidos recolhimentos.



2.9.1.2 Autônomos sem registro:

A contratação de serviços de terceiros sem registro deverá ocorrer eventualmente, não configurando vínculo empregatício. Porém, é necessária a confecção de um recibo simples contendo os dados pessoais como: nome completo, RG, CPF e Endereço. Também os dados referentes à prestação do serviço.

2.9.2 Pessoas jurídicas:

Toda contratação de serviços deverá ser acompanhada por Nota Fiscal específica e devidamente preenchida pelo prestador de serviços.

Todos os encargos decorrentes da emissão da NF ficam a cargo da contratada.

Para a contratação dos serviços será necessário o mínimo de três orçamentos, sendo a contratação feita por menor preço ou justificada a escolha pela empresa.

2.10 Da movimentação bancária

Para maior transparência e controle do movimento financeiro e gerencial da entidade, a Direção promove parcerias com empresas para sessão sem custo de software de gestão para o controle de todo o movimento financeiro e gerencial. Deve a área administrativa adotar a ferramenta para maior eficiência nos controles e registros das principais operações como: pagamentos, compras, boleto de cobrança de títulos, controle de aplicações financeiras, elaboração de orçamento anual, etc. e seguir toda a procedimentos constantes do software e orientação específica sobre o uso dos principais ícones do sistema.

2.11 Dos pagamentos

2.11.1 Pagamentos

Os pagamentos poderão ocorrer via cheque, transações via gerenciador bancário (internet), ou através de dinheiro proveniente de caixa físico da entidade.

2.11.2 Despesas

As despesas realizadas deverão estar obrigatoriamente relacionadas com a atividade da *AGÊNCIA*, comprovadas através de documentação idônea em nome da empresa, com a discriminação da data do evento, valor, itens ou serviços prestados, etc.

2.11.3 Comprovação de pagamento

Pagamento por Cheque: Além do documento e/ou NF/recibo gerador da despesa, deverão estar junto à cópia do cheque com as mesmas informações contidas no cheque, banco, n° do cheque e o devido histórico do pagamento. Tanto o cheque quanto a cópia do cheque deverão estar assinados pelo presidente e o diretor de finanças da entidade.

Pagamento por Transações via internet: Além do documento e/ou boleto gerador da despesa, deverá ter a impressão do comprovante de pagamento assinado pelo presidente e o diretor de finanças da entidade.

Pagamento com dinheiro do caixa: o pagamento feito com dinheiro do caixa deverá conter a observação que o pagamento foi de caixa e a NF/Recibo ou documento deverá ser vistada pelo presidente e diretor de finanças.

2.11.4 Observações gerais quanto aos pagamentos

Tanto pagamento feito por cheque, quanto por dinheiro, deverá ter o carimbo de recebimento contendo: motivo do recebimento, data, assinatura do responsável pelo recebimento, quando esta não for legível, é necessário preencher também o nome completo.

Mensalmente será elaborado relatório e enviado ao diretor executivo, presidente e tesoureiro para análise, sempre até o dia 10 do mês posterior.

A cada seis meses deverá ser realizada uma prestação de contas junto ao conselho fiscal da entidade conforme prevê o estatuto.

2.12 Das receitas

2.12.1 Das fontes de receitas

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembléia Geral; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações e legados; produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades; rendas em seu favor constituídas por terceiros; receitas provenientes de prestação de serviços e convênios; usufruto que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; receitas de comercialização de produtos; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; direitos autorais; captação de incentivos e renúncia fiscal.

2.12.2 Forma de recebimento das receitas.

As receitas em geral deverão sempre dar entrada através de conta bancária, sendo por pagamento de boleto bancário, depósito em conta ou transferência.

As receitas dos apoios institucionais: as entradas devem ocorrer por meio de transferência bancária ou depósito na conta geral da *Agência*.

As receitas de convênios, termos de parcerias, patrocínios: as entradas ocorrem por meio de transferência bancária ou depósito na conta específica de cada contratação.

2.12.3 Procedimentos quanto aos recebimentos

Para a entrada de qualquer valor, a *Agência* compromete-se em emitir nota fiscal e/ou recibo, devidamente preenchida com os dados necessários para o pagamento, ou boleto bancário referenciando o fato gerador da despesa.

Os valores recebidos deverão ser identificados nos relatórios de prestação de contas, acompanhados de documento comprobatório.

2.13 Das compras



Por determinação legal e para atender aos aspectos gerenciais, as compras deverão ser controladas separadamente em: à vista e a prazo.

Nas compras a Vista a *Agência* receberá a NF e agendará o pagamento, que será efetuado somente após a entrega do produto.

Nas compra a Prazo a *Agência* se reserva no direito de efetuar pagamento somente através de boleto bancário com a nota fiscal e após a entrega do produto.

2.13.1 Das aquisições

- Compra de Material de Expediente: a compra de material de expediente será realizada somente após verificação da real necessidade do produto e somente depois de constatado sua falta;
- Compras de Produtos de Higiene e Limpeza: a compra de material de limpeza é c realizada todo início de mês de acordo com as necessidades material identificadas pela responsável por este setor;
- Compra de Móveis e Equipamentos: toda compra de mobiliário ou equipamento para a *AGÊNCIA* será feita através da modalidade específica para cada situação, e somente se findará após obter três orçamentos de cada produto e/ou expirado o prazo;
- Contratação de Coffee Break: mensalmente será feito três orçamentos para contratação do serviço.

2.14 Imobilizado

O imobilizado é o conjunto de bens e direitos não objetos de comercialização e que a empresa necessita para funcionar. Sendo estes, adquiridos pela *Agência* ou provenientes de doações e/ou concessões de uso.

2.14.1 Aquisição



Quando ocorrer a aquisição de qualquer equipamento a ser imobilizado para a entidade, o comprovante da aquisição (nota fiscal, escritura, recibo, etc.) deverá ser enviado ao escritório contábil para o devido registro fiscal e contábil. Enviar juntamente uma solicitação de inclusão ao Patrimônio da entidade.

No caso de benfeitorias em imóvel de terceiros (construção, reforma, ampliação), consultar o escritório contábil sobre as implicações relacionadas com esse tipo especial de imobilização.

2.14.2 Da venda e baixas de imobilizado

Antes de efetuar uma venda de imobilizado deve ser consultado o escritório contábil sobre o valor do bem a ser alienado, pois ele pode ter sofrido alterações em razão de atualizações e depreciações, e o resultado da venda pode ser objeto de tributação pelo Imposto de Renda/Contribuição Social.

A baixa de um imobilizado ocorre pela quebra, entrega de imóvel, substituição de equipamento por outro novo, etc. Segundo a legislação, certas baixas do imobilizado devem ser suportadas por um laudo técnico. A *Agência* deverá fazer uma carta, destacando o bem a ser baixado e o motivo e após a assinatura do presidente será encaminhado ao escritório contábil para as devidas providencias.

2.14.3 Observações Gerais

No caso de bens sinistrados cuja indenização for paga por companhia de seguro, enviar original ou cópia do comprovante do valor recebido ao contador.

Anualmente será solicitado ao escritório contábil um relatório de bens imobilizados para a devida conferência, bem como, solicitada à baixa de bens comprovadamente fora de uso, que deverão receber destinação correta, seja por meio de doação ou venda e com registros conforme descrito acima. Essa conferência deverá ocorrer sempre no mês de Janeiro.

2.15 Da prestação de serviços

52
908



Consideram-se prestação de serviços para a *Agência* eventos de cunho regional, sendo: Cursos, Palestras, Workshop e outras formas, geralmente os eventos destes gêneros são conforme as demanda dos projetos, ações e programas.

Todos os eventos coordenados pela entidade são organizados e acompanhados por meio de um *Checklist* específico salvo no servidor da AGÊNCIA, na pasta eventos.

2.16. Dos prazos e procedimentos da contabilidade

Os prazos e procedimentos seguem a padronização abaixo:

- Entrega de documentos contábeis até dia 05 do mês subsequente. Sempre acompanhado de extratos de conta corrente e aplicações;
- Todo pagamento efetuado deverá conter Nota Fiscal preenchida corretamente com os dados da *Agência*, acompanhado da cópia de cheque, que efetuou o pagamento da despesa, assinado pelos devidos responsáveis;
- Todo pagamento de despesas de projetos deve vir acompanhado de declaração de responsabilidade pela execução, conforme modelo já entregue. Cheques cruzados com comprovante de depósito em conta corrente do favorecido;
- Pagamentos com recursos de projetos deverá haver identificação na nota fiscal;
- Para contratação com recursos de projetos, deverá ser nas normas da lei 8.666/93;
- Notas fiscais e recibos com retenções deverão ser enviadas semanalmente ao Escritório, entregues para fins de geração de guias de tributos.

2.17 Das parcerias em geral

Para que a *Agência* possa dar efetividade às três áreas de atuação: Articulação Institucional, Estudos e Pesquisas e Programas, Projetos e Ações, a realização de parcerias é fundamental. Para tanto, em todo o seu percurso de existência foram e estão sendo prospectadas e formalizadas parcerias de dois formatos:

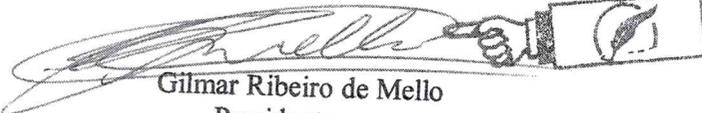
- **Apoiadores financeiros institucionais:** aquelas instituições que aportam recursos via convênio e/ou patrocínios para o custeio das despesas operacionais;

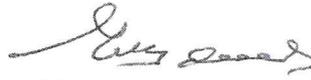


- **Apoiadores econômicos:** Geralmente são empresas que prestação serviços como telefonia; internet; assessorias da contabilidade, sistemas de controles, etc. de modo gratuito.
- **Financiadores de projetos e programas:** Aquelas organizações que celebram com a *Agência* e/ou com outras organizações indicadas pela mesma para execução de projetos e programas de interesse dos planos de desenvolvimento regional.

Esta prática deve fazer parte da política de gestão permanentemente da *Agência*.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2020.


Gilmar Ribeiro de Mello
Presidente


Célio Wessler Boneti
Diretor

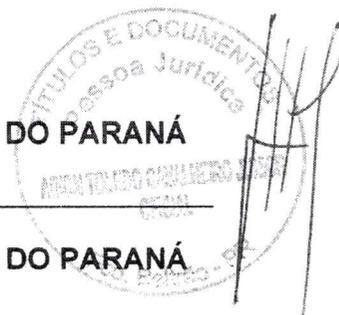
01848245VAA000000076492 J
Consulte a procedência deste selo, realizando a leitura do QR CODE.
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GILMAR RIBEIRO DE MELLO, Dou fé. Em test.º
da verdade. Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.n9t.br

34
2021

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO
E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência*, constituída através de Assembleia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A *Agência* tem sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e foro na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. A área de atuação da *Agência* é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a *Agência* poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 6º. Para consecução dos seus objetivos a *Agência*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 7º. A *Agência* poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

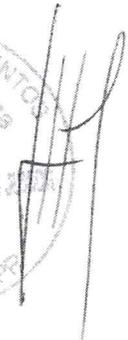
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º - A Agência tem como objetivo geral: Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

Parágrafo único: Objetivos específicos:

- Promover a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, indústria, comércio, emprego e crédito;
- Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
- Buscar a melhoria na qualidade de vida da população;
- Buscar o aumento da renda *per capita*, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção regional;
- Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;

ESTATUTOS E DOCUMENTOS
Assessoria Jurídica



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos setoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir;
- Realizar ações de promoção, divulgação e marketing da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da região Sudoeste do Paraná em geral.
- Promover atividades na área de educação e saúde gratuitamente, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99;

Art. 9º. Para atingir os fins sociais, a *Agência* poderá:

- elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
- promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins - de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- criar, organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico e desenvolvimento de novas tecnologias;
- desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da *Agência*, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- estimular as diferentes formas de parcerias, precipuamente com associações e cooperativas;
- constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da *Agência*;
- prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
- viabilização de convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da *Agência* deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados do Sudoeste que a integram.

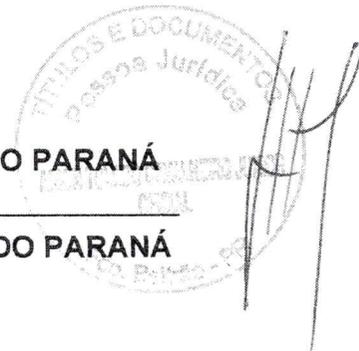
CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Podem se associar à *Agência* instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios dividem-se em três categorias:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60



OITAVA ALTERAÇÃO

- a) sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição;
- b) sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na *Agência* após sua constituição;
- c) sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à *Agência*, seja na concessão de recursos financeiros ou humanos; na elaboração de projetos; pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a manifestação-voz.

Parágrafo primeiro. Os cargos previstos nos art. 30 a 44, poderão ser preenchidos também por pessoas físicas não representativas de pessoas jurídicas **associadas à Agência.**

Parágrafo segundo. Nos casos da alínea “c” os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da *Agência*.

Parágrafo terceiro. Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante a *Agência*.

Parágrafo quarto. O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à *Agência*, e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12. Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno será feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da ocorrência infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não cumprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Agência*.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Parágrafo único. O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15. O associado poderá solicitar sua demissão da *Agência*, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

Art. 16. Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à *Agência*.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da *Agência*, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
- c) ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
- d) retirar-se do quadro de sócios da *Agência*, quando lhes convier;
- e) frequentar a sede da *Agência*.

Art. 18. Os associados beneméritos têm direito de participar das assembleias gerais com direito de manifestação; e de retirarem-se do quadro societário da *Agência*, quando lhes convier.

Art. 19. São deveres dos associados:

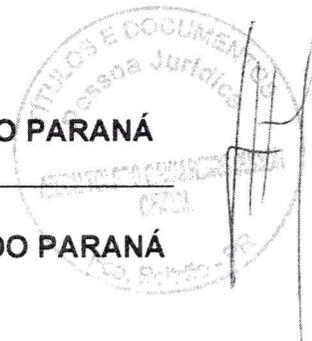
- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
- b) atender os objetivos da *Agência*;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da *Agência*;
- d) participar das atividades da *Agência*.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Constituem receitas da *Agência*:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembleia Geral;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) doações e legados;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- d) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) receitas provenientes de prestação de serviços;
- g) receitas provenientes de convênios;
- h) usufruto que lhe forem conferidos;
- i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) receitas de comercialização de produtos;
- k) juros bancários e outras receitas financeiras;
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m) receitas de produção;
- n) direitos autorais;
- o) captação de incentivos e renúncia fiscal.

Art. 21. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da *Agência*.

Art. 22. O patrimônio da *Agência* é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

Art. 23. A contratação de empréstimo financeiro advindos de instituições financeiras, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da *Agência*, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24. A alienação e/ou permuta de bens da *Agência* será decidida pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25. Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da *Agência*, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da *Agência*, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

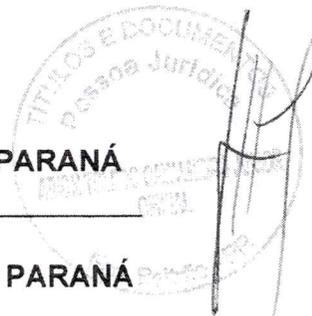
CAPÍTULO VII
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. A *Agência* é composta da seguinte estrutura organizacional:

- a) assembleias;
- b) conselho de administração;
- c) conselho fiscal;
- d) diretoria executiva.

Art. 27. As Assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da *Agência*

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da *Agência*, cuja constituição e operacionalização decorrerá de previsão em Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá promover ajustes no papel e funcionamento da Diretoria em função da atuação da *Agência* na implementação de planos, programas, projetos e ações que lhe for conferida responsabilidade específica.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e cinco membros conselheiros.

Art. 31. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

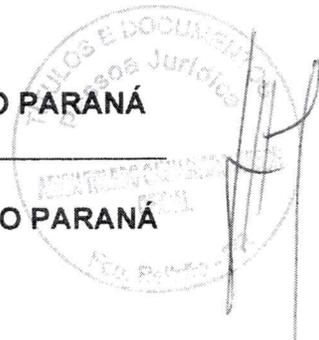
Parágrafo primeiro. Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo segundo. Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em consonância com o Conselho Consultivo, com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da Agência, ou atividades aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

59
988

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 33. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembleias gerais, planejar e executar os planos e serviços da *Agência*, controlar os resultados, e ainda:

- a) administrar e representar a *Agência* em seus atos;
- b) convocar assembleias;
- c) elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
- d) constituir diretoria;
- e) constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da *Agência*;
- f) contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
- g) disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor, e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
- h) fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
- i) autorizar licenciamentos;
- j) contratar serviços de auditoria independente;
- k) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
- l) estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da *Agência* e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
- m) formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembleia Geral;
- n) formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembleia Geral.
- o) buscar auxílio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da *Agência*

Art. 34. Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Parágrafo único: Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distrato, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 35. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) supervisionar a administração e atividades da *Agência*, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO
PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- c) presidir as Assembleias gerais quando por força de sua convocação;
- d) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo e fora dele;
- e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da *Agência*;
- f) outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das Assembleias gerais.
- g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordená-las.

Art. 36. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea e do artigo anterior, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
- c) e outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

Art. 37. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- b) secretariar as Assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- e) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, exceto aqueles relacionados na alínea e do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

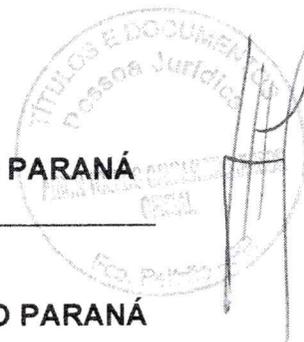
Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da *Agência*;
- c) montar os balanços anuais e balancetes;
- d) assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, em especial aqueles mencionados na alínea j do art. 33 e alínea e do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art.39. Cabe aos membros conselheiros

- a) Contribuir na formulação, proposição de ideias e ações que contribuem para que a *Agência* atinja a sua visão de futuro;
- b) Participar e/ou realizar, na medida da necessidade, de atividades do contexto do planejamento estratégico e dos planos de ações da *Agência*;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- c) Participar e/ou representar a *Agência* por delegação do Presidente em eventos que a mesma for convidada e/ou de sua promoção.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 40. A *Agência* será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

Parágrafo segundo - Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

Parágrafo terceiro - As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
- d) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- f) convocar reuniões e Assembleias;
- g) manifestar sobre conduta dos associados;
- h) manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 43. Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como sócio da *Agência* e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

62
JAB

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.

Art. 46. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*, em particular ajustar a estrutura da Diretoria em consonância com o dispõe o parágrafo único do Art. 29.

Art. 48. Compete ao Diretor:

- a) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
- b) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo ou fora dele, quando houver procuração específica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da *Agência*;
- d) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 49. A Assembleia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 50. A Assembleia Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

Parágrafo Único – Não poderá participar da Assembleia Geral o sócio que:

- a) tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
- b) seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.

Art. 51. As Assembleias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:

63
004

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- a) para Assembleia Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
- b) para Assembleia Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

Art. 52. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
- b) metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
- c) e em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 53. Nos editais de convocação das Assembleias gerais deverá constar:

- a) denominação da entidade seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
- b) o dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
- c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e;
- d) data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – É permitida a representação do associado em Assembleia Geral por meio de procuração.

Art. 54. É da competência das Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

Art. 55. Na ausência do Presidente, este será substituído no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

Art. 56. Os associados poderão convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da Agência.

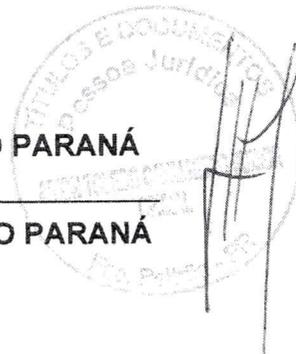
Art. 57. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

Art. 58. Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o

64
JJA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60



OITAVA ALTERAÇÃO

da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

Art. 59. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

Art. 60. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 61. Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

Seção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 62. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
- b) eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

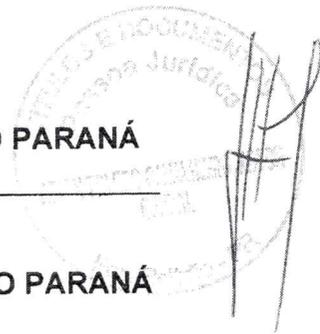
Parágrafo segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 63. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

65
get

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 64. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto social da *Agência*;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança no objetivo da sociedade;
- d) dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
- e) alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- f) aprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- g) fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da *Agência*.

Parágrafo único: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a *Agência*.

Art. 66. Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

Art. 67. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo único: No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da *Agência*, com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembleia.

Art. 68. O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

Parágrafo 1º: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

Parágrafo 2º: Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.



66
JST

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Parágrafo 3º: Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 69. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS

Art. 70. A *Agência* manterá os seguintes livros:
a) livro de presença das Assembleias e reuniões;
b) livro de ata das Assembleias e reuniões;
c) livros fiscais e contábil;
c) demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 71. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 72. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da *Agência*, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 73. Os livros permanecerão na sede da *Agência*, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

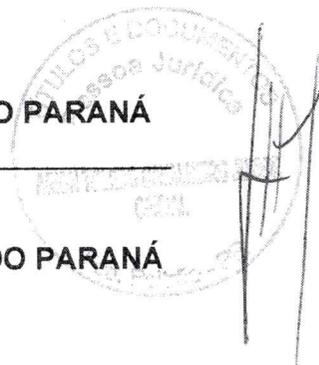
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 75. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à *Agência*.

Art. 76. Para a dissolução da *Agência* exige-se:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

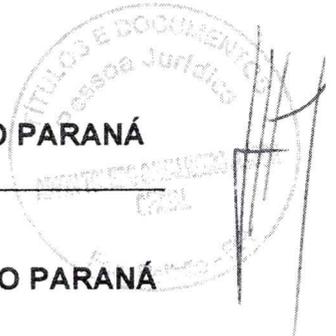
- a) a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório em jornal de maior circulação regional;
- b) a deliberação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária;
- c) decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

Art. 77. Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a *Agência* como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da *Agência*;
- d) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- e) na hipótese da *Agência* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- f) os dirigentes da *Agência*, assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;
- g) a prestação de contas da *Agência*, observará, no mínimo:
 - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela *Agência* se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 78. Nas atividades da *Agência* fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

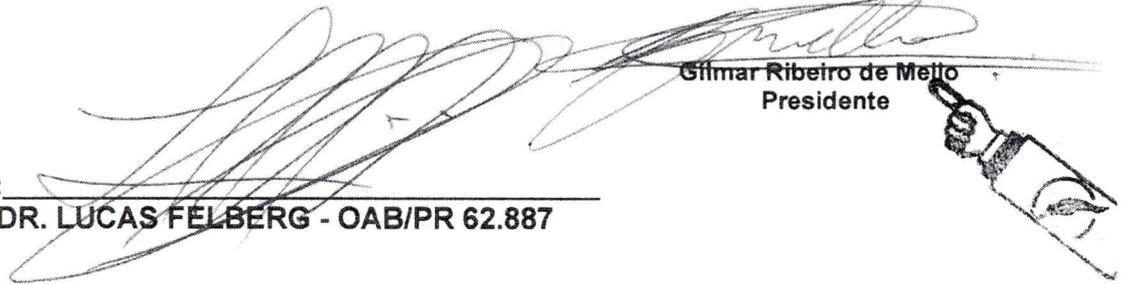


AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 79. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021


Gilmar Ribeiro de Mello
Presidente

Visto: DR. LUCAS FELBERG - OAB/PR 62.887

Tablonato de Notas
F482X.v8qtm.19ryO-MI4oU.TZV8b
<https://sele.funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA (a)s firma(s) de:
GILMAR RIBEIRO DE MELLO, Dou fé. Em test.º
da verdade. Emolumentos: R\$7,16
Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021
Vitória Silva de Deus - Escrevente Portaria 32/2021
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tablonato.net.br

Silva de Deus
Escrevente

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Ailton Toledo Cavalcanti Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioariontoledo.com.br
Protocolo nº 89.262 - Registro nº 2.285/21
Livro A-092 - Fls. 131 - Data: 16 de novembro de 2021.
Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$0,04, ISSQN: R\$0,54,
FUNDEP: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não
Incide: Fotocópia: R\$10,86, Microfilme: R\$0,64
Solo nº F486MaUqd4KmhyO4b4LefceHs
HELEN CRISTINA LONGO - Escrevente (Portaria 16/2020)







AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
AGÊNCIA - 2019/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO AGÊNCIA

1. OBJETIVO

Revisar e atualizar o Planejamento Estratégico da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, para o novo período.

2. REALIZAÇÃO

Realizado na sede da Agência, na cidade de Francisco Beltrão, nos dias 19/08 e 19/09 de 2019.

3. PARTICIPAÇÃO

Optou-se, enquanto o público alvo para o debate da revisão e atualização do PE, os próprios membros dos conselhos de administrativo e fiscal da Agência, que em sua maioria participaram dos dois momentos.

Conselhos compostos pelas seguintes pessoas:

- Gilmar Ribeiro de Mello
- Leocir Sartor
- Antonio Carlos Bonetti
- Marcos guerra
- Alberto arisi
- Luis Carlos Peretti
- Marcos Junior Marini
- Oradi Francisco Caldato
- Roberto Pecoits
- Alex Spada
- Adriano Radaeli
- Jonas Grejianin Pagno
- Felipe Pivatto Los
- Lauri Helfenstein



- Rodrigo Batiston

Teve a participação também do Diretor Célio W Boneti e da Secretária Elisandra Callegari.

4. CONSULTORIA DA MEDIAÇÃO

Para a mediação dos debates e a condução metodológica, contou-se com os serviços profissionais do Consultor Marcelo Percicotti da Silva.

5. MANUTENÇÃO DE ELEMENTOS DO PE ANTERIOR

Para o novo período, diversos elementos do PE anterior foram mantidos, frente o entendendo que os mesmos continuam adequados, que são: Missão, Visão de Futuro, Valores, Áreas de Atuação e Desafios.

5.1. ELEMENTOS MANTIDOS

5.1.1. MISSÃO DA AGÊNCIA

"PROMOVER E ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SUDOESTE DO PARANÁ"

5.1.2. VISÃO DE FUTURO - 2023

"SER UMA INSTITUIÇÃO RECONHECIDA, NO BRASIL, PELOS AVANÇOS NO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO SUDOESTE PARANAENSE"

5.1.3. VALORES

- Ética
- Imparcialidade
- Transparência
- Cooperação
- Suprapartidarismo



5.1.4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Articulação institucional
- Estudos e pesquisa
- Programas e projetos

5.1.5. DESAFIOS

- Obter maior visibilidade;
- Ter maior comprometimento das entidades participantes;
- Ampliar a rede de relacionamentos com autoridades governamentais;
- Promover a renovação de lideranças;
- Identificar novas fontes para geração de receita e auto-sustentabilidade;
- Ampliar a capacidade técnica e de gestão.

5.2. NOVOS ELEMENTOS PE 2019-2023

Após os apropriados debates, contextualizados no cenário da conclusão da elaboração do planejamento estratégico regional, gerando novos e significativos desafios e necessidades viu-se a necessidade de um reposicionamento da *Agência*, dimensionado em três campo/frente de atuação.

1º) O primeiro e mais importante campo de atuação, de caráter institucional, que se desdobra em duas frentes:

- a) Atuação na implementação do PDRI – CICLO 2019-2029, com certeza a mais importante, uma vez que à *Agência* exercerá o papel da Coordenação Executiva, conforme consignado na nova estrutura de Governança.
- b) Dar continuidade a atuação enquanto a IGR (Instância de Governança Regional) da Região Turística Vales do Iguaçu, relacionada à Regionalização, enquanto estratégia do MTUR

73
Jot



(Ministério do Turismo), materializada no PRT (Programa de Regionalização do Turismo), que envolve também as políticas estaduais afins, coordenadas pelo PRTUR (Paraná Turismo);

2º) O segundo campo de atuação, uma novidade temática neste PE, a necessária de a Agência se “aparelhar” com um instrumento de diálogo com o universo empresarial, que vêm sendo convencionado como empresa/braço empresarial. Esta necessidade fica evidenciada e fortemente justificada, no encerramento do processo de planejamento; mais especificamente quando da implementação de iniciativas, ações e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, no campo de ações nas Cadeias Produtivas, inclusive o Turismo e alguns projetos específicos, que aparece como oportunidade de negócio comercial para a Agência, como exemplo participação societária nos produtos da Marca Santo Giorno e a importação e comercialização do Fermento Autóctone Sudoeste.

3º) O terceiro campo/frente de atuação, tem função específica mas também de transversalidade ao primeiro e segundo eixo, se constituindo no terceiro eixo da Gestão e Relacionamento.

Definidos e adotados então, os três eixos conforme abaixo:

5.2.1. EIXOS ESTRATÉGICOS

- Institucional – PDRI e PRT/IGR
- Promoção de negócios – braço empresarial
- Gestão e Relacionamento

5.2.2. AÇÕES PRIORIZADAS POR CADA EIXO

5.2.2.1. Eixo Institucional

5.2.2.1.1. PDRI:

- Estruturar o Comitê Articulador (manter e ampliar membros);
- Estruturar o Conselho Estratégico Institucional;
- Estruturar os grupos temáticos;
- Implementar o Observatório do PDRI;



- Estruturar a equipe de gestão do Programa de Projetos Prioritários;
- Estimular e acompanhar o processo de implementação dos projetos priorizados.

5.2.2.1.2. PRT/IGR:

- Monitoramento e acompanhamento das atividades, decorrentes do Mapa do Turismo Brasileiro e intermediação e disseminação de informações aos municípios componentes da RT Vales do Iguaçu, recebidas da PRTUR e MTUR;
- Participação dos encontros estaduais das IGR,s do Paraná e interagindo com os planos de atividades das mesmas;
- Realização das reuniões bimestrais do Fórum IGR RT Vales do Iguaçu;
- Intermediação, orientação e organização da participação dos municípios e empresas nos eventos liderados pela PRTUR (Mostra Anual e outros);
- Promover uma maior aproximação com as prefeituras visando: Apoiar o planejamento do turismo local; Fazer captação de recursos financeiros das mesmas; E realizar a prospecção de produtos e serviços que pode ser prestados às prefeituras;
- Dar maior visibilidade para as ações da Agência, enquanto IGR (aumentar publicidade).

5.2.2.2. Eixo Promoção de Negócios

- Estruturação social (jurídica) do braço empresarial da Agência;
- Estruturar o Fundo de Desenvolvimento Territorial (Investimentos produtivos);
- Criar o Escritório de Promoção de Negócios (Plano de Negócios, assessoria a investidores, prospecção de oportunidades de investimentos produtivos, atendimento a potenciais investidores);

75
9/14



- Braço empresarial com condição realizar a representação e comercialização de produtos e serviços.

5.2.2.3. Eixo Gestão e Relacionamento

- Agir com prioridade na estruturação do Comitê Articulador (estratégia atual para aumento das receitas);
- Definição do perfil técnico-profissional da estrutura de pessoal necessária (estruturação de organograma);
- Viabilização da contratação da equipe de gerenciamento de projetos;
- Ampliar o suporte financeiro e técnico-administrativo;
- Definição e viabilização da estrutura física necessária (espaço, equipamentos, mobiliário, etc.)
- Avaliação da necessidade de recursos, e viabilização, para contratação de serviços terceirizados (tecnologias, consultorias, marketing, comunicação, etc.).

6. PLANOS DE ATIVIDADES

As ações acima descritas em cada eixo, para efeito de operacionalização/execução, foram detalhadas em respectivos planos de atividades, seguindo um modelo de planilha formatada pelo consultor e as mesmas foram apresentadas no segundo encontro dos dirigentes. Dado o elevado número de planilhas se optou por debater e definir as atividades das ações mais prioritárias. Como prioridade imediata, a ação voltada a estruturação do Comitê Articulador, uma vez que desta ação se vislumbra a viabilização da ampliação das receitas, imprescindível para que se possa dar conta das atribuições da Coordenação Executiva. Em paralelo e na sequência, o foco na estruturação do Conselho Estratégico Institucional e os primeiros passos para a estruturação do Eixo Promoção de Negócios (braço empresarial). Foi acordado o prazo até abril/20 para a realização das atividades relativas às três ações acima referidas.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019


Célio Wessler Boneti – Diretor

76
904

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 - Tel: (46) 253-1133 / Fax: (46) 254-8953

PRENOTAÇÃO Nº P003083

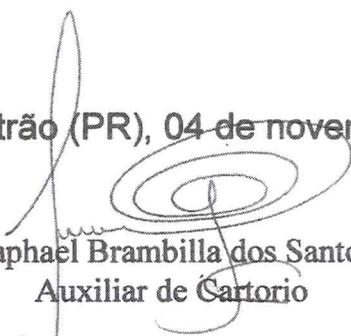
Recebemos de GILMAR RIBEIRO DE MELLO para análise o documento ATA de AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ.
Observações: Custo de registro - R\$ 121,50 - por ata.

Recebido em 04 de novembro de 2020. às 10:21 horas.
Prometido para: 09/11/2020. 10:21

Dados bancários:
Favorecido (a): Arion Toledo Cavalheiro Junior
CPF: 718.800.629-68
Instituição: Banco do Brasil
Agência: 0616-5
Conta Corrente: 6235-9



Francisco Beltrão (PR), 04 de novembro de 2020


Raphael Brambilla dos Santos
Auxiliar de Cartorio

IMPORTANTE: Conserve este comprovante. O documento só será entregue mediante sua apresentação.

77
get



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:17:04 do dia 12/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2020.

Código de controle da certidão: **F84C.F36B.121D.BF00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

78
Get